ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTRADA DIAS MARTINS, Nº 894, - Bairro JARDIM PRIMAVERA, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
(68)32264495 - www.detran.ac.gov.br

Nota Técnica nº 6/2026/DETRAN - DFIN

PROCESSO Nº 0068.008363.00169/2025-80

INTERESSADO: PRESIDENCIA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONTROLE INTERNO, DIVISÃO DE LICITAÇÕES, DIVISÃO ADMINISTRATIVA, DIVISÃO FINANCEIRA

1. **ASSUNTO**

1.1. Análise e parecer técnico da planilha de composição de custo apresentada ela empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Processo SEI 0068.008363.00169/2025-80;

2.2. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela Instrução Normativa nº 7/2018 e pela Instrução Normativa n 49/2020;

2.3. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 45/2026 - COMPRASGOV Nº 90045/2026; 0019285247

2.4. Oficio e planilhas apresentada pela empresa; 0019687518 0019687539

2.5. Comprovação de tributação:

2.6. Convenção Coletiva de Trabalho AC000021/2025 0018720794

2.7. Empresas classificadas **MEMORANDO Nº 543/2026/SEAD - SELIC- DIPREG 0019688805**

2.8. Mapa comparativo de preço - estimativa 0018991075

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. **Objeto** - Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado de apoio administrativo e operacional, de natureza continua, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às demandas deste Departamento Estadual de Trânsito nas unidades da capital e nos municípios que cediam as Ciretrans

3.2. **Item** - 01. Secretário de Gabinete

3.3. **Item** - 02. Encarregado Administrativo

3.4. **Item** - 03. Agente Administrativo Supervisor

3.5. **Valor Total Anual** - **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA -** R$ 7.788.068,16 (sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil sessenta e oito reais e dezesseis centavos)

4. **ANÁLISE**

4.1. **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

4.2. Considerando o item 25.1 do edital, verifica-se que a licitante não observou o valor do salário base para o posto de Agente Administrativo Supervisor, cuja remuneração prevista é de R$ 3.741,52 (três mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

4.3. A licitante cotou o valor relativo ao salário base do posto de Encarregado Administrativo, cuja remuneração prevista é de R$ 2.805,62 (dois mil oitocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

4.4. **SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

4.5. Considerando a letra "B. Férias e Adicional de Férias (1/3)", para todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece o seguinte:

> B. Férias e Adicional de Férias (1/3) - Fundamentação: Art. 7º, Incisos XVII e XVIII, da CFB/88 e art. 129, 130 e 142 da CLT. A Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 definiu o percentual para férias de 9,075% e para o abono de férias de 3,025%, sendo que o somatório dos percentuais deve **corresponder a 12,10%** e incidir sobre o total do módulo 1. Férias + abono de férias = 12,10%. Cálculo: Férias: Definido na IN nº 05/2017 = 9,075% sobre a base de cálculo. Abono de férias: Definido na IN nº 05/2017 = 3,025% sobre a base de cálculo. Obs: A In nº 05/2017 estabelece que as férias apresentem um percentual de 9,075%, logo, para calcular o abono, basta dividir 9,075% por 3 = 3,025%. Base de cálculo: 12.10% vezes Total do módulo 1.

4.6. A licitante cotou para essa letra o percentual de 11,11%.

4.7.

4.8. **SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

4.9. A base de cálculo, para todas as letras do módulo e referente a todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece a seguinte metodologia:

A. INSS | **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 20,00%.** Fundamentação: Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

B. Salário Educação – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 2,50%.** Fundamentação: Art. 3º, Inciso I, do Decreto-Lei 87.043/82; art. 15 da Lei 9.424/96 e art. 2º do Decreto 3.142/99.

C. SAT ou RAT ajustado = (RAT x FAP): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. O FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3%. **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x alíquota da empresa.**

D. SESC OU SESI – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 1,50%.** Fundamentação: Art. 3º do Decreto-Lei 9.853/1946 e art. 30 da Lei 8.036/1990.

E. SENAI / SENAC – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 1,00%.** Fundamentação: Decreto-Lei n.º 2.318/86.

F. SEBRAE – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 0,60%.** Fundamentação: Art. 8º da Lei 8.029/90.

G. INCRA – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 0,20%.** Fundamentação: Art. 1º, Inciso I, do Decreto-Lei 1.146/70.

H. FGTS – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 8,00%.** Fundamentação: Art 7º, Inciso III, da CFB/88 e art. 15 da Lei 8.036/90.(**grifo nosso**)

4.10. A licitante considerou como base de cálculo somente o total do módulo 1.

4.11. Bem como podemos observar que a licitante não anexou documentação para comprovação de FAP e RAT relativo ao índice apresentado na letra "C. SAT ou RAT ajustado".

4.12.

4.13. **SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

4.14. A base de cálculo, para todas as letras do módulo e referente a todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece a seguinte metodologia:

A. **Vales Transporte** | Para fins de cálculo: Vale Transporte: Valor unitário da tarifa: R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), quantidade de passagens por dia 4 (quatro) e quantidades de dias efetivamente trabalhados 22 (vinte e dois) dias. Base de cálculo [(22 x 3,5 x 4) - (salário Base x 6%)] jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias.

B. **Auxílio Alimentação** | valor de R$ 330 (trezentos e trinta reais). As empresas empresas farão o desconto com percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício.

C. **Seguro de Vida** | As empresas deverão compor em suas planilhas de composição, o mínimo de R$ 27,00 (vinte e sete reais) reais para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante.

D. **Aux. Funeral** | Base de cálculo: Total do módulo 1 vezes 3% dividido por 12 (doze) meses e multiplicado por 3 (três), onde todos os recursos serão administrados e gerenciados pelas empresas prestadoras de serviços.

E. PCMSO, PPRA E CIPA. **Não se aplica**, valor previsto nos custos indiretos (Parecer PGE.ATTUS nº 107/2024).

F. Reserva de cargos prevista no art. 92, XVII da Lei 14.133/2021. **Não se aplica**, valor previsto nos custos indiretos (Parecer PGE.ATTUS nº 107/2024).

G. **Kit Primeiros Socorros** | As empresas deverão compor em suas planilhas de formação de preços, o valor mínimo de R$ 5,00 (cinco reais) a cada 10 (dez) empregados, devendo o Kit de Primeiros Socorros ser reabastecido mensalmente. Base de cálculo: R$5,00/10 = R$0,50 (cinquenta centavos)**(grifo nosso)**.

4.15.

4.16. Considerando a letra "A . Vale Transporte", a licitante não cotou este item.

4.17. Considerando a letra "B - Auxílio Alimentação", a licitante não observou o valor para este item.

4.18. A empresa utilizou, para todos os postos, as letras "C", "D "e "E" para compor o custo com Assistência Médica e Familiar, Benefício Social Familiar (Clausula 26ª da CCT) e Contribuição Atividade Sindical Patronal, cujas rubricas não estão previstas no presente edital.

4.19.

4.20. **MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

4.21. A base de cálculo, para todas as letras do módulo e referente a todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece a seguinte metodologia:

Deve ser respeitados as formulações e base de cálculos.

A. Aviso Prévio Indenizado - Fundamentação: Art. 7º. Inc. XXI, da CFB/88; e art's 477, 487 à 491, da CLT. Cálculo: [5,5% x (1/12)] = 0,46%. Onde: 5,5% é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 0,46%**.

B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - Fundamentação: Acórdão 2.217/2010 TCU – Plenário. Cálculo: (8,0% x 0,46%) = 0,04%. Onde: 8% é a alíquota do FGTS (8,0%) e 0,46% correspondem ao percentual do Aviso prévio trabalhado (0,46%). **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 0,04%.**

C. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - Fundamentação: Art. 12, da Lei 13.932/2019. Cálculo: [(8,0% x 40,0%) x 90,0%] x [(1+5/56+5/56+5/168)] x 100 = 3,48%. Onde: 8,0% é a alíquota do FGTS; 40,0% é a alíquota da Multa do FGTS; 90,0% é a proporção a ser observada; 1 refere-se a um salário; 5/56 é referente às parcelas de férias e 13º salário; 5/168 é a parte referente ao terço constitucional. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 3,48%.**

D. Aviso Prévio Trabalhado - Fundamentação: Acórdão 3.006/2010 TCU – Plenário. Cálculo: [(7/30)/12 x 100] = 1,94% . Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias do mês; 12 representa o número de meses. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 1,94%.**

E. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Cálculo: [(36,8% x 1,94%) x 100] = 0,77% . Onde: 36,8% é a alíquota para o Sub- módulo 2.2, dependendo do SAT informado; 1,94% é a alíquota do Aviso Prévio Trabalhado. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub- módulo 2.1) x 0,77%.**

F. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - Cálculo: [(8% x 40%) x 1,94%] = 0,06% . Onde: 8% refere-se a alíquota do FGTS; 40% é a alíquota da Multa do FGTS; 1,94% é a alíquota do Aviso Prévio Trabalhado. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 0,06%.(grifo nosso)**

4.22. A licitante considerou como base de cálculo somente o total do módulo 1 e utilizou os indices diversos do especificado no edital para as letras "A. Aviso Prévio Indenizado", "B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado", "C. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado" e "F. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado", respectivamente.

4.23.

4.24. **MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.25. A base de cálculo, para todas as letras do módulo e referente a todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece a seguinte metodologia:

Deve ser respeitados as formulações e base de cálculos.

A. Substituto na cobertura de Ausência de Férias (13° salário proporcional; Férias proporcional e Adicional de Férias proporcional – Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVII, da CFB/88; art. 1º, Lei 4.090/62 e art. 129 e 130 da CLT. Cálculo: [((1/12)/12) + (((1/12)/12) x 1/3) + ((1/12)/12)] = 1,62%. Onde: 1 refere-se a uma remuneração; 12 é o número de meses. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 1,62%).** Obs.01: Para provisionar o proporcional do custo do 13° salário, Férias e Adicional de Férias de 1 mês do substituto quando este substituir o titular foi dividido por 12. **Obs.02: caso a administração pública não prorrogar o contrato a empresa deverá ressarcir o valor não utilizado para esse fim na última nota fiscal de pagamento.**

B. Substituto na cobertura de Ausências Legais - Art. 131, Inciso I, e art. 473, Inciso I ao IX, da CLT. Cálculo: [(1/360) x 100] = 0,28% . Onde: O numerador da fração representa o número estimado de dias em que o empregado faltará ao serviço de forma justificada. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,28%).**

C. Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVII, e art. 10, ambos do ADCT da CFB/88. Cálculo: [(5 / 365) x 1,5%)] = 0,02%. Onde: O numerador da fração representa o número de dias da licença paternidade (5), seguido do percentual estimado da ocorrência do evento paternidade. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,02%).**

D. Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Fundamentação: Art. 131, Inciso III, e art. 201, Inciso I, ambos da CLT; art. 18 ao 21 da Lei 8.213/91; art. 30 ao 32 do Decreto 3.048/99; e IN do Ministério do Trabalho 84/2010. Cálculo: [(15 / 360) x 8,0%] = 0,33% . Onde: O numerador da fração representa o número de dias em que o empregado poderá ficar afastado durante o ano em virtude de acidente do trabalho, seguido do percentual estimado da ocorrência do evento acidente do trabalho. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,33%).**

E. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVIII, da CFB e Art. 72, da Lei nº 8.213/1991. Cálculo: [(1/12) x 2,0% x (4/12)] =0,06%. Onde: 1 refere-se a uma remuneração; 12 é o número de meses; 2,0% é o percentual de empregadas que irão engravidar; 4 é o número de meses de afastamento. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub- módulo 2.2) x 0,06%).**

F. Substituto da cobertura por ausência por doença - Fundamentação: art. 476 da CLT; art. 6°, § 1 º, alínea "f', da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f', do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Custo dos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar a sua substituição. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses)= 0,0166 = 1,66%. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 1,66%).(grifo nosso)**

4.26. A licitante considerou como base de cálculo somente o total do módulo 1 e utilizou os índices diversos do especificado no edital para as letras "B. Substituto na cobertura de Ausências Legais", "D. Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho", " E. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade" e "F. Substituto da cobertura por ausência por doença".

4.27.

4.28. **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

4.29. Considerando o item 49.1.1 do edital, não foram observados os valores mínimos estabelecidos para os posto de Secretário de Gabinete e Encarregado Administrativo.

4.30. Considerando ainda o item 17.9 edital, não foram observados os requisitos para o posto de Agente Administrativo Supervisor em sua planilha de composição de custos com EPI's, SEI nº 0019687518, folha 12.

4.31.

4.32. **MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

4.33. O percentual de custos indiretos e lucro, para o posto de Agente Administrativo Supervisor não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece o seguinte: *Obs. Para as rubricas de Custo Indireto e Lucro, não serão aceitos percentuais inferiores a 1,00% nem superiores aos estimados pelo órgão: Custo Indireto = 4,95% e Lucro = 5,75%.*

4.34.

4.35. **VIABILIDADE DA PROPOSTA**

4.36.

49.2. VIABILIDADE DA PROPOSTA

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Lucro Presumido		
Alínea	Descrição	Valor por Empregado
A	Valor mensal do serviço	
B	Tributos indiretos (b1 + b2)	
b1	IRPJ → 4,80% de A	
b2	CSLL → 2,88% de A	
C	Custos Indiretos e Lucro (c1 + c2)	
c1	Custos indiretos	
c2	Lucro	
D	Viabilidade da proposta para recolhimento entre o IRPJ e CSLL e o Lucro da empresa (C - B)	

Nota 1: A viabilidade da proposta estará comprovada se o saldo obtido na alínea "D" for igual ou superior a zero.
Nota 2: INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, CSLL 1%, trata-se que o órgão ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. No entanto a alíquota pago pela empresa total, trata-se de 2,88%, considerando verificar a viabilidade da empresa com seus tributos será considerado a alíquota total e não a retenção conforme a IN RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.
Nota 3: Os valores de custos indiretos e de lucro considerados na análise de viabilidade da proposta devem coincidir, integralmente, com aqueles informados na Planilha de Composição de Custos por posto, sem divergências.

FIGURA 1.

4.37. O item 49.2 do edital, que trata da comprovação de viabilidade da proposta, a licitante deixou de apresentar em sua documentação. Ressalta-se que essa demonstração é complementar à planilha de composição de custos.

4.38. **FATOR K**

4.39.

FÓRMULA	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Custo Total do trabalhador por mês	
B	Remuneração Total = (Σ Módulo 1)	
C = (A/B)	Fator K	

28.1.2.2. Os valores permitidos do Fator K para este objeto será na faixa mínima estabelecida na tabela abaixa nas propostas apresentadas, abaixo da faixa, será desclassificado a proposta.

DESCRIÇÃO DO POSTO	FATOR K
Secretario de Gabinete	2,25
Encarregado Administrativo	2,22
Agente Administrativo Supervisor	2,14

FIGURA 2.

4.40. O item 28. do edital trás dois parâmetros a serem apresentados para comprovação da viabilidade da proposta. O primeiro parâmetro é exemplificado na figura 1, enquanto o segundo corresponde ao cálculo do fator K, ilustrado na figura 2, Ressalta-se que esse demonstrativo também é complementar à planilha de composição de custos e a licitante também deixou de apresentar.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Ofício e planilhas apresentada pela licitante; 0019687518 0019687518

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando o exposto na análise e os itens do edital, a saber: *"10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.";"28.1.1.2. Caso fique demonstrado, através dos Demonstrativos de Viabilidade da Proposta, que o valor proposto apurado na Planilha de Custos e Formação de Preços é insuficiente para cobrir os custos do contrato, acarretará a desclassificação da proposta"; e "28.1.1.3. Neste processo licitatório, serão desclassificadas as propostas que não comprovarem a sua viabilidade econômica através do Demonstrativo de Viabilidade da Proposta preenchida em conformidade com o SUBITEM 45.2 do Termo de referência";* motivo pelo qual nos manifestamos **DESFAVORÁVEIS** a aprovação dos cálculos apresentados.

Documento assinado eletronicamente por **NÁDIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, **Chefe de Divisão**, em 28/05/2026, às 13:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0020262380** e o código CRC **883361F7**.